DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9494/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/117204/2012
PROTOCOLO	: 1387566
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: FATIMA CÂNDIDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	ALVARO ANATALICIO KRAMER CARNEIRO
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ÁLVARO ANATALICIO KRAMER CARNEIRO, Motorista, Classe B, Referência 04, do quadro permanente de pessoal do Município de Camapuã/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 15432/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 15300/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Álvaro

Anatalicio Kramer Carneiro, por meio da Portaria nº 10/2009, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 3253/2010, prolatada no TC/MS 6377/2009 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 3/2012, publicada em 26 de setembro de 2012 no DO nº 682.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ALVARO ANATALICIO KRAMER CARNEIRO, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 3/2012, publicada em 26 de setembro de 2012 no DO nº 682.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP